011

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.): Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer / FUNDEB

Responsável pela Demanda: Jales Moura de Freitas Carvalho, Secretário de Educação, portador do CPF nº 375.125.443-91

Objeto:

(X) Serviço não continuado

(X) SEM dedicação de mão de obra exclusiva

( ) COM dedicação de mão de obra exclusiva

( ) Serviço continuado

( ) SEM dedicação de mão de obra exclusiva

( ) COM dedicação de mão de obra exclusiva

( ) Material de consumo

( ) Material permanente/equipamento

( ) Locação de Imóvel

( ) Obras

( ) Serviços de engenharia

Descrição da necessidade (problema):

A presente contratação justifica-se pelo fato de que o Município pode vir a ser beneficiado com a recuperação dos valores do extinto FUNDEF que deixaram de ser repassados a este Município, em face da ilegal fixação do valor mínimo nacional, no período de janeiro/2002 a dezmbro/2006 (ou fracionário – havendo já em curso ou em deslinde demanda que abarque parcela desse período creditício).

É que, de acordo com a política educacional implementada pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, ficou estabelecido que seria determinado um valor mínimo de âmbito nacional, para servir de paradigma em todo o território nacional.

De tal sorte, sempre que, no âmbito de cada município, o total de recursos destinados ao então FUNDEF, dividido pelo número de alunos atendidos no ensino fundamental, não alcance o piso mínimo nacional por aluno, tais valores devem ser complementados pela União, de forma a propiciar um padrão nacional de qualidade na educação fundamental.

Em que pese a importância da determinação deste valor mínimo nacional para a fixação das quantias a serem repassadas aos Estados, a União vinha definindo este valor sempre em patamar menor do que o legalmente previsto, ocasionando enormes perdas aos Entes.

E quanto menor for o valor mínimo nacional definido pela União, menor seria a contrapartida desta para que, no âmbito dos municípios, este valor seja atingido. Repise-se que os equívocos decorrem por implicação das irregularidades cometidas no VMAA do hoje extinto FUNDEF.

Registre-se a importância do município em buscar os créditos em seu nome, ainda que extra orçamentários (como é o caso) até então não previstos no Município, e que deve ser buscado na preservação arrecadatória de sua competência, segundo preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Percebe-se a premente necessidade de correção das distorções acima apontadas, o que levará ao incremento de Receitas aos Cofres Municipais.

Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico:

Em que pese a importância do assunto, especialmente para fins de sustento fiscal e justiça federativa, trata-se de tema por demais específico, e para o qual aparentemente já existe prestador qualificado e disponível.

Em primeiro lugar, a ação envolve a litigância contra a Advocacia-Geral da União e seu preparado Núcleo Executivo de Cálculos e Perícias (NECAP), que lida com temas similares de forma recorrente e diária. A desproporção de Pessoal e de Recursos é latente em qualquer relação entre União Federal e Município, especialmente aquelas que envolvem litígio.

Diante deste cenário, a via mais eficaz para garantir o repasse desses importantes recursos, que podem ser investidos na melhoria da educação, é o desmembramento do cumprimento de sentença, procedimento deveras específico para garantir o direito de execução em favor do Município. Busca-se, portanto, uma banca jurídica externa que tenha costume e histórico de litigância bem-sucedida contra a União Federal.

Por fim, atenta-se para a sensibilidade financeira do pleito. Se bem-sucedido o procedimento narrado acima, irá se proceder com a liquidação do título, o que envolve cuidadoso trabalho de levantamento de todos os valores que foram indevidamente suportados pelo Município. Se subestimado, este cálculo pode gerar renúncia de importante receita municipal; se superestimado, o cálculo pode levar ao pagamento de sucumbência em favor da União Federal, o que será igualmente deletério aos cofres locais. Daí a importância de buscar prestador especializado e habilitado.

Ainda, destaque-se que o serviço é eminentemente intelectual, e engloba uma série de fases processuais, sendo altamente provável que a controvérsia atinja o nível dos tribunais superiores.

Frise-se que a própria Procuradoria local declarada e expressamente alega-se impossibilitada de assumir o patrocínio da(s) causa(s) decorrente(s) do presente objeto, haja vista a especificidade deste e o enorme custo de pessoal e financeiro para o acompanhamento processual em toda a sua futura marcha. Pelas razões supracitadas, entende-se como urgente a contratação de banca jurídica externa que tenha notória especialização na matéria em comento, cujo trabalho deve abranger, no mínimo:

a) Levantamento para a identificação e apuração de todos os valores repassados a menor pela União Federal, ou não repassados, dentro do lapso temporal de Janeiro de 2002 até Fevereiro de 2006;

b) Propositura do desmembramento e demais providências cabíveis, pelo Município, para recuperação dos valores identificados nos serviços do subitem "a";

c) Liquidação e execução dos valores reconhecidos nas disposições das decisões judiciais decorrente da(s) ação(ões) mencionada(s) no subitem "b", inclusive a inscrição em precatório com o seu acompanhamento até a efetiva entrega dos valores ao Município;

d) Acompanhamento dos atos judiciais das ações acima mencionadas, especialmente no que se refere à interposição de recursos judiciais cabíveis, resposta a eventuais embargos à execução e recursos apresentados pela União, abrangendo todas as instâncias judiciais.

recursos apresentados pela União, abrangendo todas as instâncias judiciais.

Quantidade de material/serviço a ser adquirida/contratada: Pretende a aquisição do seguinte serviço.

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade
1.	Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria em administração tributária para propor e acompanhar medidas judiciais e/ou administrativa visando à recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município em razão da ilegal fixação do Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA.	SV	1

Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual: Após a conclusão de todos os procedimentos licitatórios.

Duque Bacelar 12 de maio de 2026

Maria do Perpétuo Socorro Barbosa Oliveira
Subsecretária de Educação